



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIO CAMPOS - MG**

Concorrência nº 02/2024

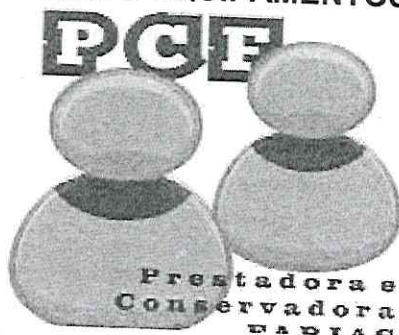
**PRESTADORA E CONSERVADORA FARIAS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.335.682/0001-54, sediada no endereço constante no seu contrato social devidamente registrado na JUCEMG, por seu administrador infra-assinado, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/21, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

**TEMPESTIVIDADE**

Conforme abertura de prazo recursal, este encontra-se tempestivo, tendo em vista que o prazo para apresentação se encerra no dia 30/09/2024.

**BREVE SINTESE**

Preliminarmente, é necessário trazer a baila o Pregão Eletrônico 015/2024, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA PAULA EREMITA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.**



CNPJ: 30.335.682/0001-54

END: Av. Rui Barbosa, 412, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas-MG

Contato: (031) 99824-8300

E-mail: [contatopcfarias@gmail.com](mailto:contatopcfarias@gmail.com)



Este certame teve inicialmente como vencedora a recorrente, porém após análise técnica quanto a exequibilidade da proposta, através da planilha de Composição de Custos apresentada, foi considerada inexequível e portanto desclassificada daquele procedimento licitatório.

Posteriormente a recorrente participou da licitação objeto deste recurso administrativo, e ofertou o limite máximo de desconto permitido em Lei. Porém, a empresa "Eloi Mozelli Engenharia LTDA" ofertou desconto superior a 25% sobre o valor estimado, e foi solicitado também a comprovação da exequibilidade de sua proposta.

Neste momento, a empresa citada, apresentou Planilha de Composição de Custos que passou pela mesma análise técnica do Pregão referido acima, porém houve uma decisão diferente, declarando a empresa "Eloi Mozelli Engenharia LTDA" classificada.

Após todas as tratativas, esta recorrente manifestou intenção em recorrer da decisão desta CPL, sendo assim, foi aberto prazo para interposição de recurso administrativo.

## RAZÕES E DIREITOS

Conforme exposto acima, a recorrente recebeu a Comunicação Interna 128/2024 do Departamento de Obras deste Município, referente a análise da exequibilidade da proposta da mesma quanto ao Pregão Eletrônico 015/2024, vejamos:



CNPJ: 30.335.682/0001-54

END: Av. Rui Barbosa, 412, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas-MG

Contato: (031) 99824-8300

E-mail: [contatopcfarias@gmail.com](mailto:contatopcfarias@gmail.com)



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



COMUNICAÇÃO INTERNA – 128/2024

De: Departamento de Obras

Para: Departamento de Licitação e Contratos

Assunto: Análise de comprovação de custos para verificação da exequibilidade de proposta referente ao Processo Licitatório nº 048/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024

Data: 19/07/2024

Prezada Senhora Agente de Contratação,

Considerando que durante a sessão pública, FOI DEVIDAMENTE SOLICITADO à empresa PRESTADORA E CONSERVADORA FARIAS LTDA, comprovação de EXEQUIBILIDADE DO VALOR OFERTADO em sua proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da mesma, assim sendo, a arrematante encaminhou dentro do prazo fixado planilha nomeada como **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – CPU**, planilha encaminhada a este Departamento para fins da análise Técnica de Exequibilidade.

Considerando a Lei de Licitações 14.133/21, que dispõe em seu Art. 59, § 4º, que "no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Considerando ainda que conforme disposto no Acórdão nº 2.198/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União, foi devidamente oportunizado à licitante que demonstrasse a EXEQUIBILIDADE DO VALOR OFERTADO.

Deste modo, foi realizada pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Obras a análise minuciosa das informações apresentadas pela empresa ora arrematante, sendo constatado que a planilha apresentada **NÃO É POR SI SÓ, SUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.**

Departamento de Obras

Mário Campos

(31) 3577-2006 | obras@mariocampos.mg.gov.br

Rua Otávio Paulino, nº 252 – Bairro: São Francisco | Mário Campos – MG | CEP: 32.470-200

Página 1 de 2



CNPJ: 30.335.682/0001-54

END: Av. Rui Barbosa, 412, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas-MG

Contato: (031) 99824-8300

E-mail: contatopcfarias@gmail.com



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**

Destarte, sugerimos a desclassificação da proposta apresentada pela empresa: PRESTADORA E CONSERVADORA FARIAS LTDA com a convocação da empresa remanescente no processo.

Sem mais para o momento.

  
**Márcio José de Santana**  
Gerente do Departamento de Obras

*Márcio José de Santana  
Gerente do Departamento de Obras  
Departamento de Obras  
Prefeitura Municipal de Mário Campos*

  
**Elióchal Sales de Melo**  
Gerente do Departamento II

*Roberto Afonso Maciel  
Engenheiro Civil  
CREAMG 146768/0  
Prefeitura Municipal de Mário Campos*

**Roberto Afonso Maciel**  
Engenheiro Civil

**Departamento de Obras**

Mário Campos  
(31) 3577-2006 | obras@mariocampos.mg.gov.br  
Rua Olíbio Paulo, nº 252 - Bairro: São Tarcísio | Mário Campos - MG | CEP: 32.470-000

Página 2 de 2



**CNPJ: 30.335.682/0001-54**

END: Av. Rui Barbosa, 412, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas-MG

Contato: (031) 99824-8300

E-mail: [contatopcfarias@gmail.com](mailto:contatopcfarias@gmail.com)



Neste documento foi considerado o Art. 59 § 4º da Lei 14.133/21, que expõe o seguinte:

**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

**§ 4º** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Diante do texto legal, são consideradas inexequíveis propostas que ultrapassem um desconto de 25 % sobre o valor orçado pela Administração, que neste caso é de R\$ 911.567,68, portanto, o desconto máximo poderia ser de R\$ 227.891,92.

A empresa vencedora apresentou proposta de R\$ 675.000,00 ultrapassando o desconto permitido por Lei.

No momento oportuno, foi dado direito ao licitante de comprovar a exequibilidade da sua proposta, conforme disposto no Acórdão 2.193/2023 do TCU. Sendo assim, a empresa vencedora apresentou uma Planilha de Composição de Custos, que posteriormente originou a Comunicação Interna 170/2024 do Departamento de Obras deste Município, vejamos:



**CNPJ: 30.335.682/0001-54**

END: Av. Rui Barbosa, 412, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas-MG

Contato: (031) 99824-8300

E-mail: [contatopcfarias@gmail.com](mailto:contatopcfarias@gmail.com)



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

COMUNICAÇÃO INTERNA – 170/2024

De: Departamento de Obras

Para: Departamento de Licitação e Contratos

Assunto: Análise de comprovação de custos para verificação da exequibilidade, referente a Concorrência Pública 02/2024.

Data: 25/09/2024

Prezada Senhora Agente de Contratação,

Considerando que durante a sessão pública, FOI DEVIDAMENTE SOLICITADO à empresa – ELOI MOZELLI ENGENHARIA LTDA, comprovação de EXEQUIBILIDADE DO VALOR OFERTADO em sua proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da mesma, assim sendo, a arrematante encaminhou dentro do prazo fixado planilha ajustada ao seu lance, bem como a composição analítica de preços unitários.

Considerando que conforme disposto no Acórdão nº 2.198/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União, foi devidamente oportunizado à licitante que demonstrasse a EXEQUIBILIDADE DO VALOR OFERTADO.

Deste modo, foi realizada pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Obras a análise minuciosa das informações apresentadas pela empresa ora arrematante, sendo constatado que a planilha apresentada, ATÉ O MOMENTO, COMPROVA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

Sem mais para o momento.

*Marcio José de Santana*  
Mário José de Santana  
Departamento de Obras

**Marcio José de Santana**  
Gerente do Departamento de Obras I

*Eljoenai Sales de Melo*  
Eljoenai Sales de Melo  
Gerente de Departamento II

*Marcos Francisco A. de Silva*  
Marcos Francisco A. de Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 156.808/0  
Prof. de Engenharia Civil

**Fábio Martins Raibolt**  
Engenheiro Civil  
Departamento de Obras  
Mário Campos  
(31) 3577-2006 | obras@mariocampos.mg.gov.br  
Rua Clóvis Paulino, nº 252 – Bairro: São Tarciso | Mário Campos – MG | CEP: 32.470-000

**Roberto Afonso Maciel**  
Engenheiro Civil

*Roberto Afonso Maciel*  
Roberto Afonso Maciel  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 149.660/0  
Prof. de Engenharia Civil



CNPJ: 30.335.682/0001-54

END: Av. Rui Barbosa, 412, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas-MG

Contato: (031) 99824-8300

E-mail: contatopcfarias@gmail.com



Percebemos uma diferença entre as duas Comunicações Internas, a primeira exposta neste recurso, utilizada como base para desclassificar a proposta da empresa “Prestadora e Conservadora Farias” fez menção à Lei 14.133/21 e ao Acórdão 2.128/2023 do TCU, além disso, traz o seguinte texto como conclusão:

...”sendo constatado que a planilha apresentada **NÃO É POR SI SÓ, SUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.**

Porém, a segunda Comunicação Interna também exposta neste recurso, desta vez utilizada como base para classificar a empresa “Eloi Mozelli Engenharia LTDA” **NÃO FEZ MENÇÃO** à Lei 14.133/21 e somente ao Acórdão 2.128/2023 do TCU, além disso, traz o seguinte texto como conclusão:

...”sendo constatado que a planilha apresentada **ATÉ O MOMENTO, COMPROVA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.**

Ao analisar quem foram os responsáveis pela elaboração das duas Comunicações Internas constatou que se trata da mesma comissão, ou seja, os mesmos responsáveis analisaram e concluíram tanto uma quanto a outra.

Vale ressaltar, que foram utilizados dois critérios diferentes para o mesmo tema, a saber, “**Serviços de Engenharia**” e ainda pela mesma comissão, ou seja, os responsáveis técnicos pelo Departamento de Obras deste Município.

Quando do julgamento de qualquer fase de um procedimento licitatório, deve ser levado em conta as normas legais, inclusive, as contratações públicas devem seguir alguns Princípios basilares, um deles é o **Princípio da Impessoalidade**, que significa o seguinte:

Garantir que o processo seja voltado totalmente ao interesse público e não de pessoas específicas.  
**Exemplo: Avaliar propostas de acordo com critérios objetivos, sem favorecer empresas ou indivíduos.**



CNPJ: 30.335.682/0001-54

END: Av. Rui Barbosa, 412, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas-MG

Contato: (031) 99824-8300

E-mail: [contatopcfarias@gmail.com](mailto:contatopcfarias@gmail.com)



Alem deste, é necessário trazer a baila o **Princípio da Legalidade**, que diz o seguinte:

Observar critérios e objetivos legais durante todo o processo. **Exemplo: Seguir rigorosamente as leis e normas que regem o processo licitatório, desde a elaboração do edital até a escolha do vencedor.**

Diante do apontado neste recurso, ha um suposto indicio de tratamento diferenciado entre empresas no Departamento de Obras deste Municipio. Diante das Comunicações Internas apresentadas acima, entende-se que foram utilizados argumentos diferentes de acordo com a intenção dos julgadores. **Pois fica evidente o fato, pois ambas as empresas apresentaram o mesmo documento para comprovação de exequibilidade, nos respectivos processos licitatórios, inclusive com descontos ofertados muito proximos, e para uma foi aceita como comprovação e para outra não.**

Como sabido de todos, ninguem esta superior a Lei, e como foi adotado por esta Administração em procedimentos licitatórios recentes, deve ser levado em conta o mesmo critério de julgamento neste certame, sendo assim, declarada a proposta da empresa vencedora DESCLASSIFICADA, caso contrario, observado o Principio da Autotutela, deve esta Administração rever os atos do praticados no Pregão Eletronico 015/2024 e declarar a recorrente CLASSIFICADA.

Caso entenda de forma contrária, esta Administração deve disponibilizar uma **“fórmula magica”** para vencer processos licitatórios publicados por ela, pois se oferta desconto superior do que o previsto em Lei é desclassificado, por outro lado, se oferta preço dentro do limite tambem não vence. **Pergunta-se, qual o critério a ser seguido?**

Por fim, frisa que uma Administração não pode no curso de contratações publicas utilizar **“dois pesos e duas medidas”**, ainda mais quando o tema é o mesmo, o departamento é o mesmo, os julgadores são os mesmos, pois além de tudo exposto, é sabido que uma Administração Publica é una e indivisivel, e todos os agentes envolvidos são responsaveis pelos atos praticados no exercicio de suas funções, e tanto as empresas estão sujeitas as sanções previstas em Lei, mas tambem os agentes publicos estão sujeitos as fiscalização pelos órgãos de controle. **Pois um procedimento licitatório não é uma gincana**



CNPJ: 30.335.682/0001-54

END: Av. Rui Barbosa, 412, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas-MG

Contato: (031) 99824-8300

E-mail: [contatopcfarias@gmail.com](mailto:contatopcfarias@gmail.com)



ou comédia, onde existe preferências ou rejeições com uma ou outra licitante, mas deve ser levado em conta as previsões legais e além disso, ter como critério o julgamento objetivo.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

Receber o presente o presente recurso administrativo, ao final, seja dado provimento para declarar DESCLASSIFICADA a empresa **“ELOI MOZELLI ENGENHARIA LTDA”**, por descumprir a legislação vigente e às especificações exigidas no edital. Sendo assim, reformando a decisão desta CPL;

E que seja dado prosseguimento no procedimento licitatório nas formas previstas em Lei, convocando a licitante melhor colocada;

Caso assim não entenda, requer copia da decisão para acionamento do Tribunal de Contas e impetração de Mandado de Segurança, com objetivo de resguardar o direito da empresa neste processo licitatório, bem como, nos futuros.

Nestes termos se pede deferimento.

S. J. de Bicas-MG, 30 de Setembro de 2024.

CREUDINALDO ALVES  
FARIAS:05944774681

Assinado de forma digital por  
CREUDINALDO ALVES  
FARIAS:05944774681  
Dados: 2024.09.30 22:20:44 -03'00'

**Creudinaldo Alves Farias**

CPF: 059.447.746-81

Sócio Administrador



**CNPJ: 30.335.682/0001-54**

END: Av. Rui Barbosa, 412, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas-MG

Contato: (031) 99824-8300

E-mail: [contatopcfarias@gmail.com](mailto:contatopcfarias@gmail.com)

